LEI Nº 3.889 – DE 06 DE JUNHO DE 2001

Institui o Centro de Atendimento ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** A presente Lei institui o Centro de Atendimento ao Servidor Público Municipal, destinado a prestar atendimento medido do tipo ambulatorial e atendimento odontológico aos servidores e dependentes do Poder Executivo, Poder Legislativo, COOSPREMA, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS do Município de Araxá.~~

~~**Art. 2º.** Para a consecução dos objetivos previstos no artigo anterior, os cargos de carreira da Prefeitura Municipal a seguir especificados, ficam acrescidos, da seguinte forma:~~

~~I. Médicos: 13(treze);~~
~~II. Odontólogos: 12 (doze);~~
~~III. Enfermeiro: 01 (um)~~
~~IV. Assistente Social : 01 (um)~~
~~V. Auxiliar de Enfermagem: 01(um)~~
~~VI. Atendente de Consultório Dentário: 02 (dois);~~
~~VII. Agente de Administração: 04 (quatro)~~
~~VIII.Oficial de Administração: 01 (um)~~

~~**Parágrafo único.** Fica autorizado o Poder Executivo a contratar temporariamente, por necessidade de excepcional interesse público, de acordo com as normas em vigor, os profissionais citados nas alíneas deste artigo.~~

Art. 1º. A presente Lei institui o Centro de Atendimento ao Servidor Público Municipal, destinado a prestar atendimento médico do tipo ambulatorial e atendimento odontológico, aos servidores e dependentes do Poder Executivo, Poder Legislativo, Fundações e Autarquias do Município de Araxá.

Art. 2º. Para a consecução dos objetivo previstos no artigo anterior, os cargos de carreira da Prefeitura Municipal a seguir especificados, ficam acrescidos, na seguinte forma:

I. Médicos: 13 (treze);
II. Odontólogos: 12 (doze);
III. Enfermeiro: 01 (um);
IV. Assistente Social: 01 (um);
V. Auxiliar de Enfermagem: 01 (um);
VI. Atendente de Consultório Dentário: 06 (seis);
VII. Agende de Administração: 04 (quatro);
VIII. Oficial de Administração: 01 (um);
IX. Psicólogo: 01 (um).

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo a contratar temporariamente, por necessidade de excepcional interesse público, de acordo com as normas em vigor, os profissionais citados nas alíneas deste artigo. **(Redação dada pela Lei nº 3.904, de 29 de junho de 2001).**

Art. 3º. Fica criado um cargo de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração

pelo Prefeito Municipal de supervisor.

~~**Art. 4º.** O funcionamento do Centro de Atendimento ao Servidor Público Municipal será regulamentado por Portaria do Secretário Municipal de Administração.~~

Art. 4º. O Centro de Atendimento ao Servidor Público Municipal – CAS, passa, a partir de 01 de setembro de 2005, a fazer parte da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O Centro de Atendimento ao Servidor Público Municipal – CAS, manterá estrutura contábil e financeira independente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando mantida a vinculação anterior para efeitos contábeis e financeiros. **(Redação dada pela Lei nº 4.753, de 05 de outubro de 2005).**

Art. 5º. Para fazer face ás despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento do presente exercício, no Programa de Trabalho da Secretaria Municipal de Administração, até o limite de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo para tal anular as seguintes dotações orçamentárias:

I. Programa de trabalho da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social: Ficha 52- Atividade – Subvenção Social à Santa Casa de Misericórdia de Araxá., Código; 15.81.486.2.112, valor: até R$ 100.000,00 (cem mil reais);
II. Programa de trabalho da Secretária Municipal da Fazenda; Ficha 130- Atividade – Despesas de Exercícios Anteriores, Código; 1110.03070212.041, valor: até R$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Agnelo Guimarães Borges

Edson Rangel Pipolo